



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 123/2023

De: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Para: Departamento de Licitações

Data: 28/03/2023

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Show Artístico da dupla Fiduma & Jeca para a 2º Edição da EFAPI, a realizar-se entre os dias 11 à 14 de maio de 2023, neste Município.

Considerando suficientes as justificativas, informações e devidas comprovações contidas nos autos do processo, **AUTORIZO** a CONTRATAÇÃO mediante INXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da empresa abaixo relacionada, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93:

- CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 20.906.966/0001-08, sita à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5000, Andar 4, Sala 405 e 406, Bairro Iguatemi, Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP: 15.093-340, possui Contrato e Declaração de exclusividade de representação dos artistas FIDUMA & JECA, pelo valor total de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais);

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.906.966/0001-08
Razão Social: CHAPADEX PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Endereço: AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVE 5000 ANDAR 4 SL
405 406 / IGUATEMI / SAO JOSE DO RIO PRETO / SP / 15093-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2023 a 11/04/2023

Certificação Número: 2023031302335817758424

Informação obtida em 28/03/2023 15:35:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08.

CONTRATADA: CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 20.906.966/0001-08, sita à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5000, Andar 4, Sala 405 e 406, Bairro Iguatemi, Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP: 15.093-340, possui Contrato e Declaração de exclusividade de representação dos artistas FIDUMA & JECA;

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Show Artístico da dupla Fiduma & Jeca para a 2ª Edição da EFAPI, a realizar-se entre os dias 11 à 14 de maio de 2023, em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, deste Município.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

DATA DO SHOW: 12 de maio de 2023

HORÁRIO DE INÍCIO DO SHOW: 23h00m

DURAÇÃO DO SHOW: 01:30 min

ENDEREÇO: Rua Presidente Vargas, nº 302, Itambaracá/Pr

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código Reduzido 344 – Programática Funcional: 08.007.23.695.0031.2036-33.90.39.00.00, Fonte 01000, para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável da Contratante, após o recebimento definitivo do objeto.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;

PAÇO MUNICIPAL, 28 de março de 2023.



MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Show Artístico da dupla Fiduma & Jeca para a 2º Edição da EFAPI, a realizar-se entre os dias 11 à 14 de maio de 2023, neste Município, para a empresa: CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 20.906.966/0001-08, sita à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5000, Andar 4, Sala 405 e 406, Bairro Iguatemi, Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP: 15.093-340, possui Contrato e Declaração de exclusividade de representação dos artistas FIDUMA & JECA, pelo valor total de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), nos termos do Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 020/2023. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa para execução do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá, 28 de março de 2023


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

confere o Art. 62 e inciso I, alínea A do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, o Ofício nº 0183/2023 da Secretária de Saúde que solicita a referida férias do servidor abaixo;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 (dias) dias de férias regulamentares na forma do Art. 69, V e Art. 108 e seguintes da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos, ao servidor abaixo relacionado:

NOME	MAT.	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	Período de Fruição	
				INÍCIO	FIM
Robson Francisco Xavier	200842	Agente de Combate Endemias	04/10/2021 03/10/2022	03/04/2023	02/05/2023

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publica-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE MARÇO DE 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:738E36FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL PORTARIA 134/2023

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Ofício nº 153/2023 da Secretária de Assistência Social sobre a necessidade dos serviços essenciais executados pelo servidor Fernando da Silva, Matrícula 200662, cargo de Agente Administrativo, atualmente usufruindo suas férias regulamentares desde 14/03/2023;

Considerando a possibilidade de suspensão do afastamento já iniciado, que, por necessidade de serviço implica no retorno do servidor às suas atividades;

Considerando que o uso e gozo das férias podem ser determinados, a critério da Administração Pública, conforme sua conveniência e interesse, não ferindo o direito do servidor, o qual usufruirá o restante do período suspenso de uma só vez;

Considerando que o direito a férias não será desconstituído pela Administração Pública, pois o período concessivo exato deve ter em conta o interesse público, ostentando a natureza da alçada discricionária do administrador competente, segundo a conveniência e o interesse da Administração Pública; e

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o **RETORNO** do servidor **FERNANDO DA SILVA** à suas atividades funcionais, suspendendo-se o período de férias a partir de 30/03/2023.

Art. 2º - O restante do período de férias será gozado a partir de nova data, descontado o período já usufruído.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE MARÇO DE 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:9A96AA42

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, objeto do Processo Administrativo nº 028/2023, visando a Contratação de Empresa para Treinamento e Capacitação de Servidores, em atendimento as demandas da Administração Municipal em relação a Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa **RBR TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.406.054/0001-82, com sede na Rua Lourenço Pinto, 196, 3º Andar, Centro, CEP: 80.010-160, Município de Curitiba, Estado de Paraná, E-mail: comercial3@licidata.com.br, pelo valor total de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), para eficácia do ato, nos Artigo 25, inciso II, combinado com o Inciso VI do Artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itambaracá, 28 de março de 2023

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:47BF3536

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023, objeto do Processo Administrativo nº 020/2023, visando a Contratação de Pessoa Jurídica para Show Artístico da dupla Fiduma & Jeca para a 2ª Edição da EFAPI, a realizar-se entre os dias 11 à 14 de maio de 2023, neste Município, da empresa **CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ: 20.906.966/0001-08, sita à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5000, Andar 4, Sala 405 e 406, Bairro Iguatemi, Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP: 15.093-340, que possui Contrato e Declaração de exclusividade de representação dos artistas **FIDUMA & JECA**, pelo valor total de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), para eficácia do ato, nos Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itambaracá, 28 de março de 2023

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:1FC73C24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

Processo Adm: Nº 015/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de Sistemas de Informações Geográficas (SIG) para gestão do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), para atendimento da Instrução Normativa nº 1640 e gerenciamento de postagens de intimações e notificações de lançamento e realização do levantamento técnico do VTN para atendimento da Instrução Normativa nº 1877 e APP MOBILE para IOS e ANDROID para localização de imóveis Empresas vencedoras valor total: R\$17.760,00 (dezessete mil e setecentos e sessenta reais): **MULTISIG GEOPROCESSAMENTO**



AVISO DE CONTRATAÇÃO COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023
Processo Administrativo nº 020/2023

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08

CONTRATADA: CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 20.906.966/0001-08, sita à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5000, Andar 4, Sala 405 e 406, Bairro Iguatemi, Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP: 15.093-340, possui Contrato e Declaração de exclusividade de representação dos artistas FIDUMA & JECA;

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Show Artístico da dupla Fiduma & Jeca para a 2ª Edição da EFAPI, a realizar-se entre os dias 11 à 14 de maio de 2023, neste Município.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

DATA DO SHOW: 12 de maio de 2023

HORÁRIO DE INÍCIO DO SHOW: 23h00m

DURAÇÃO DO SHOW: 01:30 min

ENDEREÇO: Rua Presidente Vargas, nº 302, Itambaracá/Pr

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código Reduzido 344 – Programática Funcional: 08.007.23.695.0031.2036-33.90.39.00.00, Fonte 01000, para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável da Contratante, após o recebimento definitivo do objeto.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;

Itambaracá Pr, 29 de março de 2023


EMY ROSITA HASHIGUTI,

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
PORTARIA Nº 168/2022



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

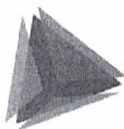
Certificamos que o ato de Ratificação do Processo de Inexigibilidade de Licitação, referente à Contratação de Pessoa Jurídica para Show Artístico da dupla Fiduma & Jeca para a 2º Edição da EFAPI, a realizar-se entre os dias 11 à 14 de maio de 2023, neste Município, foi publicado no DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, em 29 de março de 2023, página 322, Edição nº 2740, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8.666/93.

O referido é verdade e dou fé.

Itambaracá Pr, 29 de março de 2023.



EMY ROSITA HASHIGUTI,
Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
PORTARIA Nº 168/2022

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Ano* 2023

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*

4

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade* Processo Inexigibilidade

Número edital/processo* 020/2023

Descrição Resumida do Objeto* Contratação de de Pessoa Jurídica para Show Artístico da dupla Fiduma & Jeca para a 2ª Edição da EFAPI, a realizar-se entre os dias 11 à 14 de maio de 2023, neste Município

Dotação Orçamentária* 0800723695003120363390390000

Preço máximo/Referência de preço - R\$* 55.000,00

Data Publicação Termo ratificação 29/03/2023

Data Abertura

Data Registro

05/04/2023

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

Há itens exclusivos para EPP/ME? ▾

Há cota de participação para EPP/ME? ▾

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? ▾

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? ▾

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.itambaraca.pr.gov.br>



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 118/2023

De: Departamento de Licitações

Para: Sr^a. Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.º OAB/PR: 54015

Data: 10/04/2023

Ref: Contratação de Pessoa Jurídica para Show Artístico da dupla Fiduma & Jeca para a 2º Edição da EFAPI, a realizar-se entre os dias 11 à 14 de maio de 2023, neste Município.

ASSUNTO: Análise de legalidade do Contrato pelo Departamento Jurídico.

Prezada Senhora:

Trata-se de solicitação de análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de contrato, para verificação das cláusulas elencadas pelo Artigo 55 da Lei 8666/93.

Solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer sobre a legalidade do requerido em cumprimento à exigência contida no § único do Art. 38 da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

EMY ROSITA HASHIGUTI,

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
PORTARIA Nº 168/2022



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0_/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PREÇO FIXO E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ E A CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Centro, cidade de Itambaracá, CNPJ: nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeitura Municipal, Sr.ª Mônica Cristina Zambon Holzmann, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6 SESP/PR;

CONTRATADO: CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 20.906.966/0001-08, situada a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5000, Andar 4, Sala 405 e 406, Bairro Igatemi, Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP: 15.093-340, telefone: (17) 3363-2023, e-mail: adm.chapadex@gmail.com, possui Contrato e Declaração de exclusividade de representação dos artistas FIDUMA & JECA, representada por senhor Pedro Juliano Cardoso de Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 48.814.814-5 e CPF (MF) nº 407.420.288-36, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a Contratação de apresentação artística da dupla Fíduma e Jeca Show Artístico da dupla Fíduma & Jeca na 2ª Edição da EFAPI, a realizar-se entre os dias 11 à 14 de maio de 2023;

DATA DO SHOW: 12 de maio de 2023;

HORÁRIO DE INÍCIO DO SHOW: 23h00m;

DURAÇÃO DO SHOW: 01:30 min;

LOCAL: Rua Presidente Vargas, nº 302, Centro – Itambaracá/PR

1.2. Este Contrato vincula-se aos termos que a inexistiu, Procedimento Administrativo nº 020/2023, INEXIGIBILIDADE 004/2013, e da proposta da contratada datada de 13 de fevereiro de 2023, conforme o Artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

1.3. O show mencionado no caput desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada dos artistas, dentro das especificações previstas acima, não podendo ser entendido, em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não esteja acima prevista.

1.4. Remuneração. A modalidade de remuneração do presente contrato é: remuneração com cachê de valor fixo e pré-estabelecido ("cachê").

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto discriminado neste instrumento, efetivamente entregue e atestado, o Contratante pagará à Contratada o valor líquido total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Item	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de apresentação artística da dupla Fíduma e Jeca Show Artístico da dupla Fíduma & Jeca na 2ª Edição da EFAPI, a realizar-se entre os dias 11 à 14 de maio de 2023	R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)	R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)



2.2. As demais despesas inerentes à produção local do show artístico, tais como hospedagem, camarim, transporte local, palco, som, iluminação, ECAD e outros, serão de responsabilidade da empresa organizadora do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser prestados no Município, mediante solicitação feita pelo Departamento de Compras, através de Ordem de Serviços.

3.2. Após execução dos serviços, deverá ser emitida Nota Fiscal a favor do Município de Itambaracá/PR, sem conter qualquer rasura.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das Dotações Orçamentárias Dotação Orçamentária: Código Reduzido: 344 – Programática Funcional: 08.007.23.695.0031.2036-33.903.39.00.00, fonte 01000, para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, em até 01 (um) dia útil após a data de início do show, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável da Contratante, após o recebimento definitivo do objeto.

5.1.1. A proponente deverá indicar, por escrito juntamente com a nota fiscal/fatura, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente

5.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da NOTA FISCAL e das seguintes certidões:

- Certidão de Regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Itambaracá/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0.5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes formulas:

$I = (TX \times 100) / 365$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.4. Na hipótese da CONTRATADA ser regida por regime especial de tributação, especialmente que não acarrete a retenção de tributos na fonte, deverá comprovar essa condição juntamente com a apresentação da nota fiscal, sob pena das retenções serem efetivadas pelo CONTRATANTE.





CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O valor contratado será fixo e irredutível

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O objeto deverá ser realizado no dia 12 de maio de 2023, com duração de 01h30m, com horário previsto às 23h00m.

7.2. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

7.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, conforme Artigo 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas contratuais, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade fielmente este Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente ao Município de Itambacará ou a terceiros;
- Informar à Secretaria de Administração qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para a CONTRATAÇÃO;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou minuta de contrato;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato sobre sua equipe, exceto quando a despesa for de responsabilidade da CONTRATANTE – conforme Proposta Financeira, emitida pela CONTRATADA em 13.02.2023.
- O CONTRATADO tem a obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato de Prestação de Serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.

8.2. São obrigações da contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- Cumprir com todos os itens de produção do show que sejam de sua responsabilidade, melhor especificados na Proposta Financeira.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa, nos seguintes termos:

- Pela inexecução total dos serviços contratados: multa de 20% do valor total contratado, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e administrativa pelos danos acarretados, inclusive morais, perante terceiros.



II – A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação equivale à inexecução total da sua obrigação.

9.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Itambacará/PR, até que seja restabelecida a condição legal do contrato.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provido a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada rescindir o Contrato, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.3. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

9.5.1. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

9.5.2. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.2. Em qualquer das hipóteses elencadas abaixo, o Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela parte inocente, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista à parte inadimplente qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis:

10.2.1. Inadimplência de cláusula contratual por qualquer das Partes;

10.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela Contratante;

10.2.3. Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da Contratada, sem justificativa apresentada e aceita pela Contratante;

10.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada;

10.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

10.2.6. Fica desde logo acordado que caso a CONTRATANTE não cumpra com quaisquer de suas responsabilidades previstas na Proposta Financeira e neste contrato, rigorosamente com as obrigações técnicas e de segurança para realização do show e do evento, e especialmente com relação aos equipamentos de sonorização e iluminação previstos no "rider técnico de som e de luz" especificado, a CONTRATADA estará desobrigada a executar o show contratado, ficando o presente contrato plenamente rescindido, por culpa exclusiva da CONTRATANTE a quem caberá efetuar o pagamento integral do preço estabelecido na Cláusula Segunda, sem prejuízo de multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e indenização a contratada por todas as perdas e danos que sofrer."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá a gestão do contrato à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico deste Município, através do Gestor do Contrato a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

- Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;





III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
IV - manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
V - propor medidas que melhorem a execução do contrato.

11.2. Caberá aos fiscais do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - atestar, em documento hábil, a execução do objeto, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar as informações constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - verificar se o prazo para execução do objeto encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução do objeto;

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão responsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

11.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços que não estiverem de acordo com a Proposta apresentada.

11.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

11.7. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;

b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;

c) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização da execução do objeto do Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos servidores indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos equipamentos:

12.2.1. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). João Medeiros de Oliveira, designado pela Portaria nº 214/2022.

12.2.2. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) Carlos Rodrigo Pereira dos Santos, designado pela Portaria nº 062/2023.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



12.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no "Diário Oficial dos Municípios do Paraná", pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93 c/c o art. 31 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, ____ de ____ de 2023

Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá
Contratante

Pedro Juliano Cardoso de Oliveira
Chapadex Produções Artísticas LTDA EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Andréia Silvestrini
CPF: 025.323.349-67

Nome: Ana Maria de Queiroz
CPF: 060.222.859-09





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Proponente: Poder Executivo

Parecer: nº 053/2023

Dispensa de Licitação

SÚMULA: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA FIDUMA&JECA PARA A 2ª EDIÇÃO DA EFAPI, A REALIZAR-SE ENTRE OS DIAS 11 A 14 DE MAIO DE 2023.

I. RELATÓRIO

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 38, parágrafo único e inciso VI da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública), foi remetido a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão do parecer jurídico em processo Administrativo da Minuta do Contrato Administrativo oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2023.

Pela análise minuciosa dos arquivos encaminhados, depreende-se que a Secretaria almeja a Contratação de pessoa jurídica para show artístico da dupla FIDUMA&JECA para a 2ª Edição da EFAPI, a realizar-se entre os dias 11 a 14 de maio de 2023.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 55 da Lei nº 8.666/93, dispõe os requisitos acerca das cláusulas necessárias para o todo e qualquer contrato envolvendo a Administração Pública, a saber:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(...)

§ 2o Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6o do art. 32 desta Lei.

Feitas as considerações, prosseguimos com o estudo do procedimento em apreciação, e na leitura da Minuta de Contrato encaminhada a ser firmado com o prestador do serviço, restou verificada as garantias das partes, entre direitos e deveres a serem estritamente observados quando da realização do compromisso contratual, bem como totalmente resguardados os interesses da Administração Pública em eventual descumprimento das obrigações avençadas no instrumento.

Por oportuno, comprova-se que o Município está devidamente protegido pelo referido instrumento, o qual restringe qualquer possibilidade de descumprimento das obrigações também expostas ou, em ocorrendo, as consequentes penalidades.

Portanto, resta configurada a legalidade e lisura da Minuta de Contrato encaminhada, sendo localizado no instrumento toda a segurança que se pretende com a assinatura dos contratos administrativos envolvendo a administração municipal.

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, com arrimo no acervo fático e normativo apresentado, notadamente pela regularidade e presença de todas as garantias envolvendo a Administração Pública, presentes os princípios que orientam os contratos públicos previstos na Lei 8.666/93, bem como pela justificativa apresentada pelo órgão solicitante, interpreto como favorável à aprovação da Minuta do Contrato Administrativo em discussão.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior competente.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



autoridade – 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731-SP – STJ – RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

Nesse sentido, ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO (in RTDP 16/63) que:

“(…) os pareceres nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação, ratificação ou homologação deles.

Não é esta a sua tipologia. São simples técnicas que elucidam as autoridades competentes para adotarem providência de sua respectiva alçada.”

O Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao julgar o Mandado de Segurança nº 24.074-DF, DJ de 31. 10.2003, manifestou o mesmo entendimento:

“o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas serem estabelecidas nos atos de administração ativa”.

S.M.J. Este é o parecer.

Itambaracá (PR), 11 de abril de 2023.


DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/PR 54.015
Decreto 3.450/2013



19-04-23
ID=2294



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A
PREÇO FIXO E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ E A
CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,
NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, centro, cidade de Itambaracá, CNPJ: nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeita Municipal, Sr.^a. Mônica Cristina Zambon Holzmann, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6 SESP/PR;

CONTRATADO: CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 20.906.966/0001-08, situada à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5000, Andar 4, Sala 405 e 406, Bairro Iguatemi, Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP: 15.093-340, telefone: (17) 3363-2023, e-mail: adm.chapadex@gmail.com, possui Contrato e Declaração de exclusividade de representação dos artistas FIDUMA & JECA, representada por senhor Pedro Juliano Cardoso de Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 48.814.814-5 e CPF (MF) nº 407.420.288-36, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a Contratação de apresentação artística da dupla Fiduma e Jeca Show Artístico da dupla Fiduma & Jeca na 2º Edição da EFAPI, a realizar-se entre os dias 11 à 14 de maio de 2023:

DATA DO SHOW: 12 de maio de 2023;

HORÁRIO DE INÍCIO DO SHOW: 23h00m;

DURAÇÃO DO SHOW: 01:30 min;

LOCAL: Rua Presidente Vargas, nº 302, Centro – Itambaracá/Pr

1.2. Este Contrato vincula-se aos termos que a inexigiu, Procedimento Administrativo nº 020/2023, INEXIGIBILIDADE 004/2023, e da proposta da contratada datada de 13 de fevereiro de 2023, conforme o Artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

1.3. O show mencionado no caput desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada dos artistas, dentro das especificações previstas acima, não podendo ser entendido, em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não esteja acima prevista.

1.4. Remuneração. A modalidade de remuneração do presente contrato é: remuneração com cachê de valor fixo e pré-estabelecido ("cachê").

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto discriminado neste instrumento, efetivamente entregue e atestado, o

10421
A



Contratante pagará à Contratada o valor líquido total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Item	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de apresentação artística da dupla Fiduma e Jeca Show Artístico da dupla Fiduma & Jeca na 2ª Edição da EFAPI, a realizar-se entre os dias 11 à 14 de maio de 2023	R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)	R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

2.2. As demais despesas inerentes à produção local do show artístico, tais como hospedagem, camarim, transporte local, palco, som, iluminação, ECAD e outros, serão de responsabilidade da empresa organizadora do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser prestados no Município, mediante solicitação feita pelo Departamento de Compras, através de Ordem de Serviços.

3.2. Após execução dos serviços, deverá ser emitida Nota Fiscal a favor do Município de Itambaracá/Pr, sem conter qualquer rasura.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das Dotações Orçamentárias Dotação Orçamentária: Código Reduzido: 344 – Programática Funcional: 08.007.23.695.0031.2036-33.90.39.00.00, fonte 01000, para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, em até 01 (um) dia útil após a data de início do show, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável da Contratante, após o recebimento definitivo do objeto.

5.1.1. A proponente deverá indicar, por escrito juntamente com a nota fiscal/fatura, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente

5.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da NOTA FISCAL e das seguintes certidões:

- Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), com validade;
- Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal;
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;

A



- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Itambaracá/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.4. Na hipótese da CONTRATADA ser regida por regime especial de tributação, especialmente que não acarrete a retenção de tributos na fonte, deverá comprovar essa condição juntamente com a apresentação da nota fiscal, sob pena das retenções serem efetivadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O valor contratado será fixo e irrevogável

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O objeto deverá ser realizado no dia 12 de maio de 2023, com duração de 01h30m, com horário previsto às 23h00m.

7.2. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

7.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, conforme Artigo 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- a) Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas contratuais, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade fielmente este Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente ao Município de Itambaracá ou a terceiros;
- c) Informar à Secretaria de Administração qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para a CONTRATAÇÃO;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou minuta de contrato;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato sobre sua equipe,



exceto quando a despesa for de responsabilidade da CONTRATANTE conforme Proposta Financeira, emitida pela CONTRATADA em 13.02.2023.

f) O CONTRATADO tem a obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato de Prestação de Serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contratação.

8.2. São obrigações da contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- d) Cumprir com todos os itens de produção do show que sejam de sua responsabilidade, melhor especificados na Proposta Financeira.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa, nos seguintes termos:

I - Pela inexecução total dos serviços contratados: multa de 20% do valor total contratado, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e administrativa pelos danos acarretados, inclusive morais, perante terceiros.

II – A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação equivale à inexecução total da sua obrigação.

9.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Itambaracá/Pr, até que seja restabelecida a condição legal do contrato.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.3. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

9.5.1. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

9.5.2. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.2. Em qualquer das hipóteses elencadas abaixo, o Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela parte inocente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à parte inadimplente qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis:

10.2.1. Inadimplência de cláusula contratual por qualquer das Partes;

10.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela Contratante;

10.2.3. Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da Contratada, sem justificativa apresentada e aceita pela Contratante;

10.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada;

10.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

10.2.6. Fica desde logo acordado que caso a CONTRATANTE não cumpra com quaisquer de suas responsabilidades previstas na Proposta Financeira e neste contrato, rigorosamente com as obrigações técnicas e de segurança para realização do show e do evento, e especialmente com relação aos equipamentos de sonorização e iluminação previstos no "rider técnico de som e de luz" especificado, a CONTRATADA estará desobrigada a executar o show contratado, ficando o presente contrato plenamente rescindido, por culpa exclusiva da CONTRATANTE a quem caberá efetuar o pagamento integral do preço estabelecido na Cláusula Segunda, sem prejuízo de multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e indenização à contratada por todas as perdas e danos que sofrer. "

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá a gestão do contrato à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico deste Município, através do Gestor do Contrato a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

I - Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

IV - manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

V - propor medidas que melhorem a execução do contrato.

11.2. Caberá aos fiscais do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - atestar, em documento hábil, a execução do objeto, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar as informações constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - verificar se o prazo para execução do objeto encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução do objeto;



11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

11.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços que não estiverem de acordo com a Proposta apresentada.

11.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, **aceito** pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

11.7. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização da execução do objeto do Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos servidores indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos equipamentos:

12.2.1. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). João Medeiros de Oliveira, designado pela Portaria nº 214/2022.

12.2.2. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) Carlos Rodrigo Pereira dos Santos, designado pela Portaria nº 062/2023.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no 'Diário Oficial dos Municípios do Paraná', pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93 c/c o art. 31 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A



15.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, 11 de abril de 2023

MONICA CRISTINA
ZAMBON
HOLZMANN:547432069
87

Assinado de forma digital por
MONICA CRISTINA ZAMBON
HOLZMANN:54743206987
Dados: 2023.04.17 17:08:28
-03'00'

Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá
Contratante

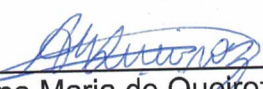
CHAPADEX
PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:2090696600010
8

Assinado de forma digital
por CHAPADEX
PRODUCOES ARTISTICAS
LTDA:20906966000108
Dados: 2023.04.17
16:44:34 -03'00'

Pedro Juliano Cardoso de Oliveira
Chapadex Produções Artísticas LTDA EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Andréia Silvestrini
CPF: 025.323.349-67


Nome: Ana Maria de Queiroz
CPF: 060.222.859-09

SÉRGIO LUIZ BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Isabele Salata Alves
Código Identificador:B5055EB3

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 062/2023.

Contratante: Município de Iporã-Pr.

Contratado: VALDECIR JOSÉ DE OLIVEIRA.

Objeto: O objeto deste Chamamento Público é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar, creches e centros sociais, culminando assim no cadastramento do grupo formal e informal de agricultores familiares, para atender as necessidades do Município de Iporã-Pr.

Valor Total: R\$ 5.179,00 (cinco mil cento e setenta e nove reais).

Vigência: 18/04/2023 à 18/04/2024.

Fundamentação: Chamamento Público nº 005/2023 e Processo Administrativo nº 025/2023.

Iporã-Pr. 18 de Abril de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabele Salata Alves
Código Identificador:DE54AC07

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2023

Processo Administrativo nº 020/2023

INEXIGIBILIDADE nº 004/2023

OBJETO: Contratação de apresentação artística da dupla Fiduma e Jeca na 2ª Edição da EFAPÍ, a realizar-se entre os dias 11 à 14 de maio de 2023.

DATA DO SHOW: 12 de maio de 2023

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, Estado do Paraná, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.235.738/0001-08, representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Mônica Cristina Zambon Holzmänn; e

CONTRATADA: CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 20.906.966/0001-08, situada à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5000, Andar 4, Sala 405 e 406, Bairro Iguatemi, Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP: 15.093-340, telefone: (17) 3363-2023, e-mail: adm.chapadex@gmail.com, possui Contrato e Declaração de exclusividade de representação dos artistas FIDUMA & JECA, representada por senhor Pedro Juliano Cardoso de Oliveira, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

VALOR CONTRATADO: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contada a partir da assinatura do Contrato, ou seja, 11 de outubro de 2023.

FORO: Comarca de Andirá.

Itambaracá/Pr, 17 de abril de 2023

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:A29F249B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO-SRP

O Município de Itambaracá/PR torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico-SRP nº 017/2023, do tipo menor Preço por Item, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET - na Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br, de acordo com as especificações do edital Registro de Preços a Aquisição de tecidos, aviamentos e materiais diversos (agenda personalizada e diário pedagógico) a serem utilizados em eventos festivos e datas comemorativas promovidas a favor da municipalidade de Itambaracá/PR. Limite para acolhimento das propostas de preços e documentos de habilitação: até às 08:30 horas do dia 04/05/2023. O edital completo estará à disposição dos interessados no site www.bllcompras.com e no sítio Eletrônico do Município: www.itambaraca.pr.gov.br - LICITAÇÕES - ou Portal de Transparência.

Itambaracá Pr, 18 de abril de 2023

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:F6445195

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Município de Itambaracá/PR, torna público que a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL-SRP n. 011/2023, Processo Administrativo nº 021/2023 que objetiva o Registro de Preços para fornecimento de refeições prontas acondicionadas em embalagens descartáveis, tipo “marmite”, e bebidas tipo refrigerantes em atendimento às Secretarias diversas de Administração Municipal, foi considerada DESERTA, tendo em vista o não comparecimento de licitantes interessados.

Itambaracá/Pr, 18 de abril de 2023

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:A3D13D9C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA 152/2023

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Ofício nº 312/2023 da Secretária Municipal de Saúde sobre a necessidade dos serviços essenciais executados pela servidora Karin Letícia Rosseto Meneghel, Matrícula 900007, cargo de Dentista - PSB, usufruindo suas férias regulamentares desde 10/04/2023;

Considerando a possibilidade de suspensão do afastamento já iniciado, que, por necessidade de serviço implica no retorno do servidor às suas atividades;

Considerando que o uso e gozo das férias podem ser determinados, a critério da Administração Pública, conforme sua conveniência e